



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE
S.S. em 08/12/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5449/2017 (06 DE DEZEMBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "CARLOS FERRACINI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do Estádio Municipal "Carlos Ferracini", consistente no espaço do campo de futebol, vestiários, arquibancadas e espaços correlatos, às agremiações esportivas do Município, regularmente constituídas, voltadas para a modalidade futebol de campo amadora e profissional.

§ 1º - O instrumento de permissão será lavrado e firmado, considerando o uso, em dias e horários previamente estabelecidos e constantes da agenda da Secretaria Municipal de Esportes, por cada agremiação interessada, tendo preferência da data a agremiação filiada à Federação Paulista de Futebol, ou que estiver em disputa de campeonatos oficiais, organizados pela Federação Paulista de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol.

§2º - O Município não arcará com nenhuma despesa em prol da agremiação beneficiária, pelo uso do espaço cuja permissão é autorizada.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08/12/17
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, a seu critério, poderá autorizar a permissionária a utilizar o uso do Estádio Municipal "Carlos Ferracini", em datas que houver disponibilidade, no período diurno, para fins de treinamento da equipe de futebol respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de uso não implicará em exclusividade do uso do Estádio, podendo a Secretaria Municipal de Esportes permitir sua utilização por outra entidade, desde que respeitada a programação existente.

ARTIGO 3º - São obrigações da permissionária:

I - utilizar o Estádio exclusivamente para disputa de partidas de futebol;

II - zelar pela limpeza e conservação do Estádio, e de todas as suas dependências, edificações, gramado, efetuando as reparações necessárias, exclusivamente as suas expensas;

III - providenciar, por sua conta e responsabilidade, todas as Obras e modificações no Estádio, quando determinadas pela Federação Paulista de Futebol;

IV - não transferir ou permitir que a presente permissão seja utilizada por outra agremiação ou time de futebol, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

V - quando se tratar em disputa que envolva a cobrança de ingresso, deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Esportes o percentual de 7% (sete por cento) da renda bruta, incluindo-se, eventuais propagandas e publicidades realizadas no evento;

VI - destinar ao menos 20%(vinte por cento) das vagas das equipes de categorias de base, aos alunos da rede municipal de ensino.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 4º - São obrigações do Município:

I - manter a conservação do campo de futebol, gramado, vestiários, pista de atletismo, arquibancada dentre outros espaços necessários para a realização dos jogos;

II - disponibilizar, quando possível, após requerimento formal da agremiação, ambulância e policiamento nos dias de realização dos jogos;

III - manter atualizados todos os laudos necessários para a utilização do Estádio Municipal "Carlos Ferracini", tais como, laudo de segurança, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentre outros exigidos para a realização dos jogos.

ARTIGO 5º - O permissionário não terá direito a indenização, retenção ou compensação por quaisquer benfeitorias, modificações, obras ou reposições que efetuar no Estádio e, uma vez feitas, ficarão ao mesmo incorporadas.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da permissionária, sua exclusão para disputa de futebol, a paralisação de suas atividades esportivas por mais de 90 (noventa) dias, a inobservância de qualquer disposição desta Lei o do instrumento de permissão implicarão na imediata perda do direito ao benefício aqui tratado, independentemente de qualquer formalidade.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 06 de Dezembro de 2.017.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-